

**DE OU PARA: UM EFEITO DEVASTADOR DAS PREPOSIÇÕES NA
POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL NA COMUNIDADE SURDA
BRASILEIRA**

Carolina Silva Resende

E-mail: profcarolina.resende@gmail.com

Universidade Federal da Paraíba – UFPB

Valdo Ribeiro da Nóbrega

E-mail: fingol1017@hotmail.com

Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES

Introdução

Sabemos que o documento Plano Nacional de Educação - PNE, mais especificamente na meta 4.7, consiste em ofertar “a escola bilíngue, classe bilíngue e escola inclusivas para alunos surdos e com deficiência auditiva de idade 0 a 17 anos.” Neste caso, a ideia foi promovida pela comunidade surda em movimento de defesa pela escola bilíngue *para* surdo iniciado em 2011 até a aprovação do documento pela presidente do Brasil. Esse período foi um momento crucial para expor a presença dos surdos de todas as idades e de todo o grau de escolaridade na sociedade defendendo o uso da Libras, como uma língua legal de comunicação (lei federal nº 10.436/02), assim como a sua identidade e a cultura.

A língua de sinais é a língua natural do surdo e deve ser adotada por ele como sua língua materna, ou seja, a aquisição de linguagem será em língua de sinais não só



nas escolas como pela convivência, e a língua oficial de seu país deve ser adotada como segunda língua de modalidade escrita.

No entanto, a Educação Bilíngue tem suas concepções diferenciadas. A mais próxima definição do bilinguismo é a do CAPOVILLA:

No bilinguismo, o objetivo é levar o Surdo a desenvolver habilidades, primeiramente em sua Língua de Sinais natural e, subsequentemente, na língua escrita do país a que pertence. Tais habilidades incluem compreender e sinalizar fluentemente em sua Língua de Sinais, e ler e escrever fluentemente no idioma do país ou cultura em que ele vive. (CAPOVILLA. 2008, p. 1486)

O único entrave desse documento aprovado é a nomenclatura “Escola Bilíngue para Surdos”. Nesse documento, a preposição PARA, no português brasileiro, nos dá a ideia de que a escola bilíngue, submetendo que a primeira língua seria a Libras e a segunda a língua oficial do país – a língua portuguesa – seria somente de modalidade escrita, e que as classes bilíngues são recebidas por alunos surdos, porém, recebem alunos ouvintes. E nesse ponto crítico, na escola bilíngue para surdos com o ingresso de alunos ouvintes nos fez lembrar, de maneira invertida, da política de educação inclusiva proposta no Ministério da Educação na qual promove a inclusão de surdos na escola regular? O PNE e a política do MEC se encaixa perfeitamente apesar da escola ser diferente mas com finalidade semelhante.

E então, qual é a ideia principal da nossa luta? Será que os surdos do território brasileiro que lutaram para a escola ideal e desejada estavam cientes de que receberiam os alunos ouvintes? Seria a escola bilíngue que receberiam somente de alunos surdos?

Nesse sentido, a preposição denomina a escola para surdos, mas poderiam receber os alunos ouvintes, salvo sob essa preposição e apresenta a mesma proposta idealizada de escola inclusiva. O próprio decreto 5.626/05, no item I - *escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na*

educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental - já nos apresenta explicitamente a idéia de ingressar alunos ouvintes nas escolas bilíngues para surdos. Como lutamos pela alteração do documento PNE, especialmente na meta 4.7, e tivemos o sucesso de aprovar a alteração se ao menos não focamos e lutamos para revogar os itens I e II do artigo nº 22 no decreto 5.626/05? É nesse contexto que o artigo nos proporciona uma reflexão acerca das propostas oferecidas no PNE e o efeito dela que impacta na comunidade surda.

Metodologia

Os documentos são coletados e analisados por meio de análise documental e bibliográfica. É importante ressaltar que os documentos têm as suas interpretações acerca de perspectiva de quem o lê e interpreta. Lembrando que o PNE assegura as propostas divididas por metas e estratégias e tem o prazo de dez anos. Conforme o prazo, algumas metas demonstram os prazos a cumprir. E isso nos motivou a analisar ainda mais a meta 4.7 que consiste na oferta do ensino bilíngue em escola e classe bilíngue e em escolas inclusivas.

Após a verificação do PNE, relacionamos este documento com o decreto 5.626/05, mais especificamente com o artigo nº 22, no primeiro item I. Nesse ponto, conferimos que o artigo já nos leva à outra discussão da escola ideal com a da escola real. Conforme o artigo n.º 22 do mesmo decreto que os alunos ouvintes podem ser ingressado na escola bilíngue cuja preposição já denominada de Escola Bilíngue PARA Surdos.

Após essa análise documental, fizemos um levantamento de dados conferindo os quatro vídeos no site Youtube, sendo que três são os militantes surdos e um vídeo de

Ronice Quadros relatando a definição da Escola Inclusiva e Escola Bilíngue. E isso nos contradiz a idéia geral de que os surdos, nos movimentos de luta em 2011, cientes de que a luta seria a implementação de uma escola bilíngue própria de alunos surdos. Digo a palavra *própria* pois nos vídeos exibidos pelos militantes surdos, nos mostram que o sinal PRÓPRIO define a posse e definição concreta de que a escola bilíngue seria somente de alunos surdos. E o sinal PRÓPRIO já está de forma explícita, mas não correlaciona a preposição PARA. E então os surdos, como bem entendem um pouco da gramática da língua portuguesa brasileira, conseguem perceber a diferença entre as duas preposições? Acreditamos que muitos surdos não saibam dessa definição.



Libras Sinal 1 - PRÓPRIO

Nos vídeos analisado no Youtube, já que a autora do vídeo concordou o termo de publicação do vídeo, encontramos um que nos fez analisar acerca do sinal PRÓPRIO para elaborar a concepção das preposições DE e PARA na Libras. Nos três primeiros vídeos da entrevista da Ronice Quadros o intérprete, traduzido para Libras pela voz da Ronice, sinaliza o PRÓPRIO afim de relatar que a escola bilíngue seria somente de alunos surdos e no quarto vídeo, sinalizada pela própria Ronice Quadros, não sinaliza o PRÓPRIO. Nesse caso o que ela queria dizer é que na sinalização ela está deferindo a diferença entre escola inclusiva e a escola bilíngue, mas sem a finalidade de alunos surdos e/ou alunos ouvintes. A interação entre os surdos, tanto aluno quanto



profissional é relevante na comunidade surda já que QUADROS (2014. 01m08s a 01m21s) diz que “o contato surdo-surdo é fundamental para o desenvolvimento educacional. O professor surdo não só ensina, ele também aprende com o grupo. Ou seja, a Escola Bilíngue possibilita um aprendizado enriquecido pelas trocas entre os pares, o que não ocorre na Escola Inclusiva.”

Análise dos resultados

Sabemos que na escola inclusiva apresenta vários problemas relatados no ensino e aprendizagem do aluno surdo de que a Libras não é priorizada nesse sistema educacional e nos dá maior ênfase ao ensino regular padronizado tradicionalmente. O único problema é as línguas serem apresentadas de formas distintas na sala de aula onde o aluno surdo é a minoria, em média 2 ou 4 alunos surdos por sala contando com a interpretação para Libras, condição que o sistema de ensino considera como língua de instrução dos surdos. Frente à essa realidade, o sistema educacional nos introduz que a solução de problemas com relação ao aluno surdo é a presença do profissional intérprete/ intérprete educacional a traduzir a língua portuguesa para Libras ao aluno surdo, simultaneamente ou consecutivamente, o que compromete a qualidade de ensino e aprendizagem do aluno surdo. Esse é o prejuízo já apresentado e analisado cientificamente e comprovadamente por educadores e pesquisadores importantes da comunidade surda. Conforme Machado apud GOLDFELD (2008, p. 65) determina que é necessário ter na aquisição da língua de sinais da criança surda, a presença de outras crianças surdas e seus professores bilíngues com formações adequadas ao ensino bilíngue, preferencialmente de pessoas surdas. Ainda mais que a filosofia bilíngue considera que o surdo pode aceitar sua surdez sem ter que seguir os padrões de uma vida semelhante à do ouvinte. Pensando que seria necessário, primeiramente, haver

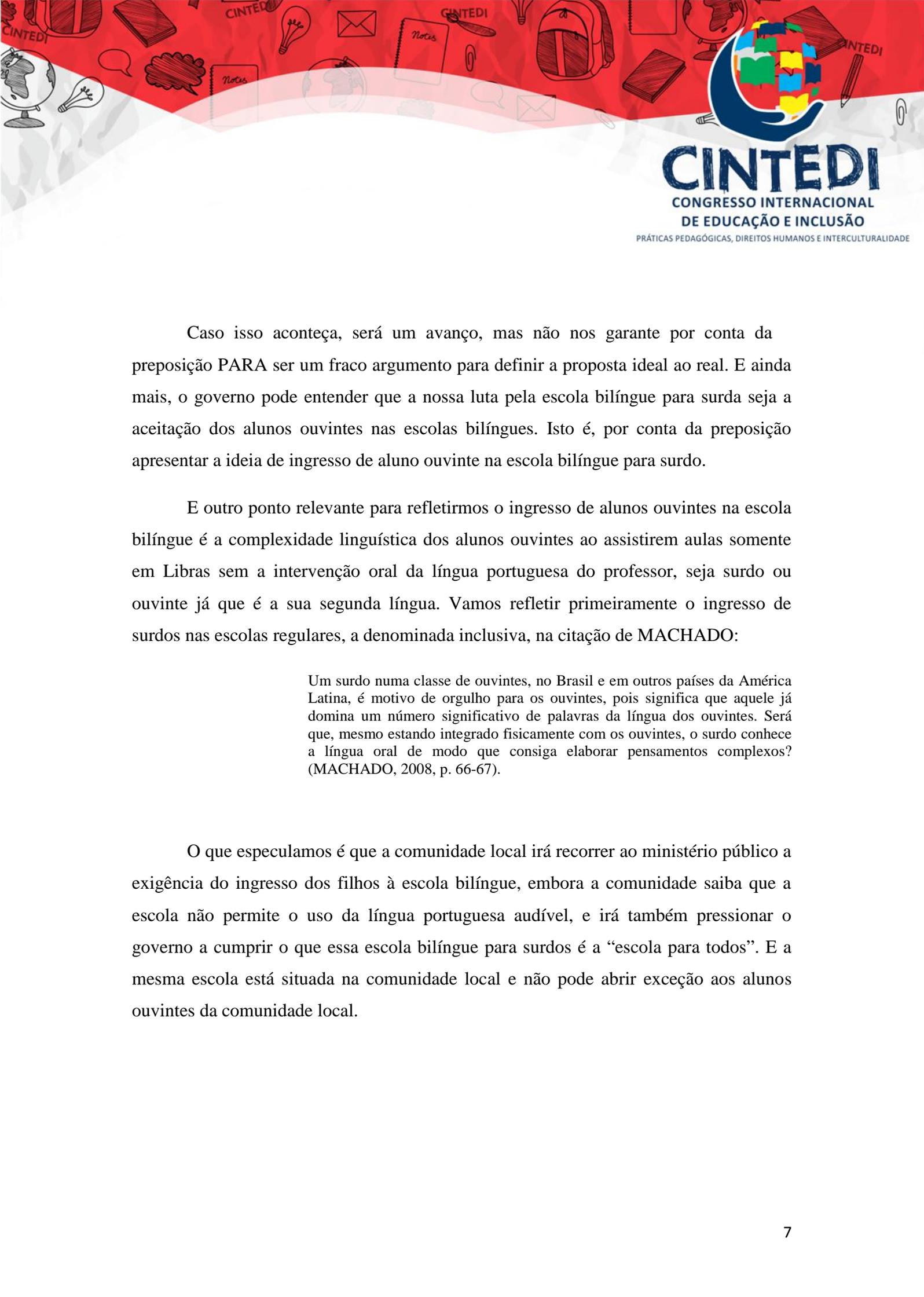


mobilização para a revogação do artigo 22 do mesmo decreto citado para nos oferecer as duas opções de que o aluno surdo possa se enquadrar nas escolas bilíngues: Escola Bilíngue para Surdos que consiste em ingressar alunos surdos e ouvintes com propostas que diferem da escola regular inclusiva e a Escola Bilíngue de Surdos que atende somente alunos surdos.

Segundo a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 na meta 4 descreve:

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

Apesar do documento PNE ser aprovado pela presidente com a nomenclatura “escolas bilíngues, classes bilíngues e escolas inclusivas” é preciso incluir as duas propostas que remetem as preposições PARA e DE que a mesma irá definir claramente as escolas que os surdos desejam estudar, tanto para com alunos surdos quanto alunos ouvintes. Caso os educadores, tanto os defensores da escola bilíngue, sejam surdos ou ouvintes, defendam a ideia de ingressar também os CODA’s, os deficientes com outros comprometimentos ou a comunidade local, eles irão comprometer a qualidade de ensino em que a primeira língua é a Libras no que contradiz à língua dos ouvintes de que a primeira seria a língua portuguesa brasileira. O maior risco de prejudicar a qualidade de ensino não está na imposição da língua e sim nas crenças dos educadores que acreditam que os ouvintes, sejam usuários da Libras ou não, não irão ingressar na escola bilíngue por estar ciente da proposta imposta, a Libras como primeira língua de instrução.



Caso isso aconteça, será um avanço, mas não nos garante por conta da preposição PARA ser um fraco argumento para definir a proposta ideal ao real. E ainda mais, o governo pode entender que a nossa luta pela escola bilíngue para surda seja a aceitação dos alunos ouvintes nas escolas bilíngues. Isto é, por conta da preposição apresentar a ideia de ingresso de aluno ouvinte na escola bilíngue para surdo.

E outro ponto relevante para refletirmos o ingresso de alunos ouvintes na escola bilíngue é a complexidade linguística dos alunos ouvintes ao assistirem aulas somente em Libras sem a intervenção oral da língua portuguesa do professor, seja surdo ou ouvinte já que é a sua segunda língua. Vamos refletir primeiramente o ingresso de surdos nas escolas regulares, a denominada inclusiva, na citação de MACHADO:

Um surdo numa classe de ouvintes, no Brasil e em outros países da América Latina, é motivo de orgulho para os ouvintes, pois significa que aquele já domina um número significativo de palavras da língua dos ouvintes. Será que, mesmo estando integrado fisicamente com os ouvintes, o surdo conhece a língua oral de modo que consiga elaborar pensamentos complexos? (MACHADO, 2008, p. 66-67).

O que especulamos é que a comunidade local irá recorrer ao ministério público a exigência do ingresso dos filhos à escola bilíngue, embora a comunidade saiba que a escola não permite o uso da língua portuguesa audível, e irá também pressionar o governo a cumprir o que essa escola bilíngue para surdos é a “escola para todos”. E a mesma escola está situada na comunidade local e não pode abrir exceção aos alunos ouvintes da comunidade local.

Considerações Finais

É preciso apresentar as duas propostas para não haver conflitos de interesse público e político. O que seria a Escola Bilíngue para Surdos, na qual o aluno surdo, caso deseje interagir com ouvinte na mesma sala, ingresse e respeite a proposta que define a Libras como língua de instrução e a língua portuguesa de modalidade escrita como segunda língua. E a Escola Bilíngue de Surdos, nela o surdo que deseje interagir entre os seus pares mantendo a Libras como primeira língua e a língua portuguesa, a língua adicional de modalidade escrita. E na Política Nacional de Educação Especial nos remete que, devido à diferença linguística, orienta-se que o aluno surdo esteja com outros surdos em turmas comuns na escola regular.

E no caso de ouvinte ser incluído na escola bilíngue para surdos com sala de alunos surdos, ele teria o mesmo pensamento complexo acerca da Libras? É nesse sentido que vimos abordar nesse artigo de que a eficiência de ensino na escola bilíngue será correspondida somente de alunos surdos. E é preciso abrir uma discussão de nível nacional para definir a escola bilíngue de forma ideal e real à comunidade surda.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Secretária de Educação Especial. MEC: SEESP, 2001.

CAPOVILLA, Fernando César. **A evolução nas abordagens à educação da criança Surda: do Oralismo à Comunicação Total, e desta ao Bilinguismo**. In: CAPOVILLA, Fernando César, RAPHAEL, Walkiria Duarte. Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngue da Língua de Sinais Brasileira, Volume II. 3ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.p. 1479-1490.

GOLDFELD, Marcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio-interacionista**. 2ª edição. São Paulo: Plexus Editora, 2002.

MACHADO, Paulo Cesar. **A política educacional de integração/ inclusão: um olhar do egresso surdo**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

Referencias Sitiográficas

Documentos:

BRASIL. **Decreto n° 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n°10.436, de 24 de abril de 2002: Brasília: DF. 2005. Retirado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso: 01 novembro, 2014.

BRASIL. **Lei n. 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 24 abr. 2002. p.23. Retirado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm Acesso: 01 novembro, 2014.

BRASIL. **Lei n° 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília: DF. 2014. Retirado de:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm Acesso:
01 novembro, 2014.

Imagens:

Libras Sinal 1 - PRÓPRIO

<http://www.acessibilidadebrasil.org.br/libras/> - acessado em 01/11/2014.

Vídeos:

MOURÃO, Cláudio. 27/05/2012 - <https://www.youtube.com/watch?v=jg0SxSiDYDs> –
acessado em 01/11/2014.

QUADROS, Ronice. 24/04/2014 Parte 1:

<https://www.youtube.com/watch?v=PeuN2s1OxcM> – acessado em 01/11/2014.

Publicado 01/05/2014 Parte 2: <https://www.youtube.com/watch?v=AbyhqUR993U> –
acessado em 01/11/2014.

Publicado 08/05/2014 Parte 3: <https://www.youtube.com/watch?v=htxaid3PNhQ> –
acessado em 01/11/2014.

Publicado 15/05/2014 Parte 4: <https://www.youtube.com/watch?v=ljmDjcOnlt4> –
acessado em 01/11/2014.

Publicado 22/05/2014 Parte 5: https://www.youtube.com/watch?v=gJ_nWFZZcI –
acessado em 01/11/2014.

REIS, Flaviane. 06/08/2013 - <https://www.youtube.com/watch?v=ZrexieNwFsw> –
acessado em 01/11/2014.

VILHALVA, Shirley. 20/06/2011 - <https://www.youtube.com/watch?v=28viBbVapp4> -
acessado em 01/11/2014.